

CONTRATO AO ABRIGO DE CONSULTA PRÉVIA, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE BENS E  
PRODUTOS DESTINADOS AOS TRABALHOS PRÁTICOS DOS DISCENTES DOS CURSOS FINANCIADOS  
PELO POCH

Contrato n.º 18 /2021, com o número de compromisso 18 e de cabimento 18

Entre

**Agrupamento de Escolas de Valongo** com sede Escola Secundária de Valongo, sita na Rua Visconde Oliveira do Paço, pessoa coletiva nº 600085457 legalmente representada pela Diretora do agrupamento, Dr.ª Paula Maria Pinto F. Sinde M. Rosas Sousa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

**Fábrica de Biscoitos Aguiar Lda**, pessoa coletiva nº 500642842, com sede Rua de São Mamede, 34, Valongo, representada por Adão da Silva Santos, na qualidade de representante legal o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo do agrupamento no dia 30 de dezembro de 2020, e a minuta do contrato foi aprovada através de despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo do agrupamento, do dia 30 de dezembro de 2020, conforme competência prevista na legislação em vigor e no regimento do Conselho Administrativo do agrupamento.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto a aquisição de bens e produtos de mercearia fina destinados aos trabalhos práticos dos discentes dos cursos financiados pelo POCH.

**Cláusula 2ª**

**Prazo de vigência**

O contrato mantém-se em vigor pelo período compreendido entre a data da respetiva assinatura e o dia 31 de dezembro de 2021, tendo em devida conta o teor do ponto 1, do artigo 3º e do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro de 2019.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta que o preço base (O preço base - ponto nº 1 do artigo 47º do CCP (Códigos dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto), tendo em consideração ao teor dos pontos nº 3, 4 e 6 do mesmo artigo) é de 16.833,80 € (dezasseis mil oitocentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 4ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos serviços a prestar**

1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, em conformidade com o caderno de encargos e com as especificações respetivas.

2- As quantidades são as previstas no documento intitulado de "Mapa de Quantidades". Os bens objeto do contrato devem ser prestados para os fins a que se destinam em tempo útil e para que não percam a eficácia perante as entidades que tutelam os processos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição deste tipo de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos mesmos.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer lapso ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam logo após a disponibilização dos mesmos.

5- Caberá exclusivamente ao 2º Outorgante o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade, relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

## **Cláusula 5ª**

### **Preço dos bens**

- 1 – A entidade adquirente obriga-se a pagar no prazo máximo de 30 dias a contar da data de emissão da fatura, o encargo anual correspondente à adjudicação da aquisição.
- 2 – Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.

## **Cláusula 6ª**

### **Sanções**

- 1- O incumprimento dos prazos fixados na disponibilização dos bens objeto do contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2- O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da disponibilização dos bens objeto do contrato, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade fornecedora, no valor de 5% sobre o valor total do contrato, com o valor mínimo de 10 €.
- 3- Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na legislação em vigor referentes às diferentes exigências no que à contratação pública diz respeito, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 250,00 €, por cada relatório em falta e por cada dia de atraso.
- 4- Em caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nas diferentes peças processuais do procedimento, aplicam-se as seguintes sanções por parte da cada entidade adjudicante:
  - a) É aplicada uma sanção de 3%, sobre o valor total do contrato, no primeiro dia de atraso;
  - b) É aplicada uma sanção de 5%, sobre o valor total do contrato, no segundo dia de atraso;
  - c) É aplicada uma sanção de 9%, sobre o valor total do contrato, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
  - d) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10,00 € por cada dia de incumprimento;
- 5- Pelo incumprimento dos níveis de serviço de disponibilização dos bens no que à qualidade dos mesmos diz respeito, confere o direito à entidade adjudicante de rescindir o contrato celebrado.
- 6- Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar quebra do(s) serviço(s) superiores a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, o contrato.
- 7- O incumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato, e ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito de resolução do contrato.
- 8- Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação da sanção, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
- 9- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

10- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.

11- Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7ª**  
**Cabimento Orçamental**

O preço contratual tem cabimento orçamental na respetiva rubrica da fonte de financiamento relativa ao POCH.

**Cláusula 8ª**  
**Disposições Finais**

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2 - O presente contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar a cada umas das partes, é constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, não dispensando a respetiva assinatura por meios eletrónicos na plataforma eletrónica apropriada.
- 3 - Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 4 - O 2º Outorgante declara que observará as normas regulamentares em vigor e que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar previsto na Legislação em vigor.
- 5 - O 2º Outorgante aceita, ainda, que todas as questões emergentes do contrato que fique estipulado o foro da Comarca do 1º Outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 9º**  
**Gestor do contrato**

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica ...

Data, 30 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante

Paula Sinde

O Segundo Outorgante

Adão da Silva Santos